



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 581, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o art. 307 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 307 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 307. O dia 14 de dezembro é consagrado ao Ministério Público, sendo feriado no âmbito da Instituição.

§1º. Serão também feriados para o Ministério Público:

I – os feriados forenses previstos em lei, incluído o recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

II – os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;

III – o dia de Corpus Christi;

IV – os dias de segunda-feira e terça-feira de carnaval, bem como o de quarta-feira de Cinzas;

V – os dias 24 e 29 de junho;

VI – os dias 11 de agosto (criação dos cursos jurídicos no Brasil), 28 de outubro (dia do servidor público) e 8 de dezembro (dia da Justiça);

VII – os demais feriados nacionais e estaduais e, em cada comarca, os feriados do município sede.

§2º. Salvo as hipóteses previstas em lei, não correrão os prazos durante os feriados de que trata este artigo ou quando não houver expediente na sede onde deva ser praticado o ato.

§3º. Nos feriados, e nos dias em que não houver expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ou no de alguma de suas sedes, atuará nos casos urgentes o membro indicado em escala de plantão elaborada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

§ 4º. No interesse do serviço, os feriados referidos nesta lei poderão ser antecipados ou postergados para datas próximas, por ato do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

ROBINSON FARIA
Governador